



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização para realização de **concurso público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva**, bem como **criação e reorganização de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal**.

A proposição busca promover a **reorganização administrativa do quadro de pessoal do Município de Trindade**, adequando a estrutura funcional às demandas atuais da gestão pública e à melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Nos termos do projeto, ficam criados diversos cargos efetivos com suas respectivas atribuições, requisitos, quantitativos, carga horária e remuneração, conforme detalhado no **Anexo II da proposição**, bem como instituída a formação de cadastro de reserva para provimento futuro mediante concurso público.

Além disso, a matéria também estabelece a **extinção de determinados cargos por vacância**, visando racionalizar a estrutura administrativa e adequá-la às necessidades atuais da gestão pública municipal.

O projeto ainda observa as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, condicionando a contratação dos aprovados aos limites estabelecidos no **art. 169 da Constituição Federal**, bem como aos limites previstos nos **arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000**.

Conforme parecer técnico constante no **Anexo I do projeto**, o Município apresenta **despesa com pessoal equivalente a aproximadamente 44,45% da Receita Corrente Líquida**, percentual inferior ao limite máximo de **54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, demonstrando capacidade fiscal para absorção das despesas decorrentes da realização do concurso público.

Assim, a proposta demonstra observância aos princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**, contribuindo para o fortalecimento da gestão administrativa e melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Compete à **Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente** analisar matérias que impactem direta ou indiretamente a estrutura administrativa municipal e que possam refletir no desenvolvimento das atividades econômicas, produtivas e sociais do Município.

No caso em análise, a autorização para realização de concurso público e reorganização do quadro funcional municipal representa medida relevante para o fortalecimento institucional da administração pública, possibilitando maior eficiência na prestação de serviços públicos essenciais.

A criação de cargos efetivos em diversas áreas da administração municipal contribui para o funcionamento adequado dos setores públicos, refletindo diretamente no desenvolvimento das atividades econômicas locais, no fortalecimento das políticas públicas e na melhoria das ações administrativas voltadas ao desenvolvimento rural, urbano, ambiental e social.

Ademais, observa-se que o projeto atende às exigências legais previstas na legislação fiscal e administrativa, especialmente:



- **Constituição Federal de 1988**, art. 37, inciso II (ingresso no serviço público mediante concurso público);
- **Art. 169 da Constituição Federal**, que trata dos limites de despesa com pessoal;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente arts. 16, 18, 19 e 20;
- **Lei Orgânica do Município de Trindade**, que confere competência ao Poder Executivo para propor a reorganização administrativa municipal.

No que se refere ao entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, é pacífico que a criação de cargos públicos e a realização de concursos devem estar acompanhadas de:

- estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- demonstração de adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA).

Tais requisitos encontram-se devidamente atendidos no projeto analisado, conforme documentação técnica apresentada nos anexos da proposição.

Dessa forma, verifica-se que a matéria está em consonância com os princípios da **responsabilidade fiscal, planejamento administrativo e legalidade da gestão pública**.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada e considerando que o Projeto de Lei nº 011/2026 atende aos dispositivos constitucionais, legais e fiscais vigentes, bem como contribui para o fortalecimento da estrutura administrativa do Município e para a melhoria da prestação dos serviços públicos, **o Relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da matéria**.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, em reunião realizada para apreciação da matéria, **acompanha o voto do Relator e emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2026**, por entender que a proposição atende ao interesse público e observa as normas legais aplicáveis.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

EDIVAN DA SILVA SANTOS

Relator

EVERALDO ANTONIO DA SILVA

Membro

ENAUDY ALUIZIO DA SILVA

Presidente